

# **Regulamento de financiamento – CEAD**

---

## **Preâmbulo**

O presente regulamento destina-se a definir as formas de financiamento dos membros do Centro de Investigação em Educação de Adultos e Intervenção Comunitária (CEAD). Os centros de investigação devem pautar a sua atuação pela realização de investigação financiada, por um esforço organizado e coerente na disseminação dos conhecimentos construídos e pela integração, na comunidade científica, dos investigadores mais novos. Desta forma, o regulamento de financiamento deve espelhar uma política coerente, que garanta a consecução destas finalidades, ajudando o CEAD a cumprir o seu plano estratégico.

## **Artigo 1º - Regras globais de financiamento**

1. Apenas serão autorizadas despesas que se enquadrem nos parâmetros permitidos pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), ou da futura Agência de Investigação e Inovação, e nos objetivos do plano estratégico do CEAD.
2. O financiamento-base individual deve ser calculado de acordo com a produtividade científica dos investigadores.
3. Se os investigadores não gastarem o seu financiamento individual no ano civil correspondente, perderão o direito ao valor remanescente, não sendo possível gastá-lo em anos subsequentes.
4. A tabela de produtividade científica será regularmente revista e aprovada pela Comissão Científica do CEAD.
5. Caso se verifiquem restrições financeiras, a Direção do CEAD reserva-se o direito a restringir o financiamento dos seus membros.

## **Artigo 2º - Financiamento dos membros integrados**

1. Os membros integrados do CEAD serão financiados segundo a sua produtividade científica, relativa ao ano civil anterior ao do financiamento, calculada com base na tabela de produtividade aprovada pela Comissão Científica do centro.

## **Artigo 3º - Financiamento dos membros doutorandos**

1. Os membros doutorandos do CEAD podem receber um apoio financeiro anual no montante máximo de 700 €, independentemente da sua produtividade científica, nas situações a seguir definidas:
  - a) Participação em encontros científicos.
  - b) Revisão ou tradução de artigos científicos a serem submetidos a revistas científicas.
  - c) Outras atividades que se integrem nos objetivos do CEAD e em particular no seu plano estratégico.
2. Para efeitos do número anterior, devem ser cumpridos os seguintes critérios:
  - a) Ter a aprovação prévia dada pelo orientador, membro da Comissão Científica do CEAD;
  - b) No caso de participação em conferências, ser apresentado o comprovativo de aceitação da comunicação.

## **Artigo 4º - Procedimentos para financiamento de despesas**

1. Os investigadores do CEAD estão obrigados a fazer referência à instituição financiadora – Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., ou a Agência que a venha a substituir de futuro – em artigos e demais publicações, cartazes ou materiais de divulgação, segundo as normas exigidas pelo contrato-programa assinado entre o CEAD e a entidade financiadora.
2. Os membros do CEAD devem instruir o processo de pedido de financiamento com, pelo menos, um mês de antecedência junto da direção do CEAD/ do técnico responsável pela gestão financeira do centro.

## **Regulamento de financiamento – CEAD**

---

3. Caso o prazo mencionado no número anterior não seja cumprido, o CEAD não se compromete a financiar os investigadores.

### **Artigo 5º - financiamento individual**

1. Até ao dia 31 de dezembro de cada ano, os membros do CEAD deverão enviar a tabela de produtividade científica em vigor, devidamente preenchida.

2. O apoio financeiro a obter por cada investigador está indexado ao número de pontos conseguidos na tabela de produtividade, como se indica de seguida:

- a) Entre 40-79 pontos = 600 €
- b) Entre 80-119 pontos = 900 €
- c) Entre 120-159 pontos = 1.200 €
- d) Mais de 160 pontos = 1.500 €
- e) Mais de 200 pontos = 2.000 €

3. Os membros integrados que publicarem um artigo numa revista indexada ao SCOPUS, posicionada no 1º Quartil (Q1), terão um financiamento mínimo de 900 €, mesmo que no total não consigam obter pelo menos 80 pontos.